



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2026

Contrato que entre si celebram o **Município de Pedras Grandes - SC**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço na Rua José Marcon, 311 – Centro, Pedras Grandes (SC), inscrito no CNPJ sob o n.º 82.928.680/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominado de Contratante e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede a **XXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXX**, **XXXXX/SC**, inscrita no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada de Contratada e em decorrência do processo de Licitação nº **xx/2026** na modalidade Pregão Eletrônico n.º **xx/2026**, mediante sujeição mútua às normas constantes das Leis nº 14.133/21, ao Edital antes citado, à proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1. **O presente contrato tem por objeto a** “Registro de preços para aquisição de containers marítimos, tipo Dry Box, destinados a atender às demandas futuras da Administração Municipal, especificações conforme Termo de referência, anexo do edital”;
- 1.2. Os containers deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos mínimos, objetivamente verificáveis, sem prejuízo de especificações adicionais de mesmo padrão de desempenho:
- 1.3. **Estrutura e material:** Estrutura autoportante em chapas de aço corrugado com propriedades de resistência à corrosão atmosférica compatíveis com uso e armazenamento externo continuado; estrutura íntegra, sem furos, perfurações, amassamentos que comprovem a estanqueidade, ou reparos que reduzam a resistência mecânica original; ausência de pontos de oxidação (ferrugem) visíveis na data de entrega.
- 1.4. **Dimensões:** As dimensões externas e internas de cada item deverão corresponder aos padrões dimensionais internacionalmente reconhecidos para containers marítimos das séries 20 pés, 40 pés e 40 pés high cube, admitida variação de até 2% (dois por cento) para mais ou menos, em razão de tolerâncias construtivas usuais do setor.
- 1.5. **Piso:** piso resistente de uso administrativo e movimentação de pessoas e materiais, executado em material com propriedades de resistência à umidade e a agentes biológicos (fungos e insetos xilófagos), com espessura mínima de 25 mm (vinte e cinco milímetros).
- 1.6. **Vedação e fechamento:** portas com sistema de vedação que garanta estanqueidade contra água e poeira; sistemas de fechamento por meio de dispositivo de travamento mecânico (tipo alavanca/trinco), com previsão de ponto para aplicação de cadeado pela contratante.
- 1.7. **Acabamento:** revestimento com tratamento anticorrosivo nas faces interna e externa, em sistema de pintura compatível com exposição a intempéries, admitida qualquer cor, a ser definida pela contratante no momento da entrega; Ausência de resíduos de cargas anteriormente transportadas, odores ou substâncias que comprometam a salubridade do ambiente interno para uso administrativo.
- 1.8. **Identificação e rastreabilidade:** Identificação individual de cada unidade mediante placa, etiqueta ou gravação com numeração de série e dados do fabricante ou do responsável técnico pela unidade, admitida a identificação de recondicionamento, quando for o caso.
- 1.9. **Condição de fornecimento:** Serão aceitos containers novos ou usados/recondicionados, padrão equivalente a “classe A”, que atendam a todos os requisitos técnicos mínimos deste item, sendo vedada a exigência de que sejam exclusivamente novos ou exclusivamente de determinado ano de fabricação, salvo justificativa técnica superveniente; caso ofertados como usados/recondicionados, a contratada deverá apresentar, previamente ao recebimento definitivo, laudo técnico de vistoria emitido por profissional habilitado, atestando a conformidade da unidade com os requisitos estabelecidos nos subitens anteriores.





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

1.10. **Da equivalência Técnica:** Onde este Termo de Referência fizer referência a padrões, normas ou soluções técnicas, entende-se admitido o fornecimento de solução “equivalente”, “similar” ou de “qualidade superior”, desde que comprovado o atendimento ao mesmo padrão de desempenho, mediante documentação técnica apresentada pelo licitante, vedada a recusa fundada exclusivamente em divergência de nomenclatura comercial.

1.11. **Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato vigorará por um **período de xx (xx) meses** da data de sua assinatura até **XX/XX/20XX**, ou até esgotar a quantidade prevista nos itens contratados.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, sendo que nas renovações **anuais**, o índice para reajuste de preços será o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação), ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

3.1. O preço global para os itens citados no seu objeto é de **R\$ XXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTDE	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Total					

3.2. O valor acima se refere a uma estimativa de consumo, sendo que poderá não ser utilizado na íntegra para contratações parceladas.

3.3. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

3.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de **até 15 dias**.

3.4.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio “deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

3.4.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

3.4.3. Se a solicitação for realizada **APÓS** a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir **das próximas autorizações/empenhos**.





Cláusula Quarta – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÕES)

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo serão acobertadas pelas dotações orçamentárias da respectiva secretaria conforme sua demanda.

Administração – despesa 14

Educação – despesa 44

Obras – despesa 102

Turismo – despesa 62

10.2. Complemento do elemento: 4.4.90.51.99.00.00.00- outras obras e instalações.

Cláusula Quinta – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega: os containers deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, admitida prorrogação motivada, nos termos da legislação aplicável.

5.2. local de entrega: a entrega ocorrerá na sede da prefeitura municipal de Pedras Grandes/SC, em endereço a ser indicado no instrumento convocatório, correndo por conta da contratada o frete, o descarregamento e o posicionamento das unidades no local apontado pela contratante, mediante uso de equipamento adequado (tipo “ Munck” ou similar), sem ônus adicional para a administração.

5.3. Recebimento provisório: no ato da entrega, o objeto será recebido provisoriamente por servidor ou comissão designada, para efeito de verificação da conformidade da quantidade e da integridade aparente das unidades.

5.4. Recebimento definitivo: no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, o objeto será conferido quanto à conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, sendo o recebimento definitivo formalizado mediante termo circunstanciado, ou recusado motivadamente o item que não atenda aos requisitos estabelecidos, hipótese em que a contratada deverá substituí-lo no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sem custo adicional.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de responsabilidade pelos vícios aparentes ou ocultos, nos termos do código de defesa do consumidor e da legislação civil aplicável.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento**, o **número do banco**, o **da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 6.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.4. A CONTRATADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

6.5. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.





6.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

6.5.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, comprovante de entrega dos materiais fornecidos, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, contendo a identificação do local da entrega, quantidade fornecida e data do recebimento.

6.5.2. Não haverá pagamento antecipado, tampouco vinculado à totalidade dos quantitativos, sendo devido exclusivamente o valor correspondente á unidades efetivamente fornecidas e aceitas.

Cláusula Sétima – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designadas o servidor ocupante do cargo de secretário (a) municipal de Administração e Finanças, pela fiscalização do contrato, conforme portaria emitida e assinada pela autoridade competente.

7.2. O(s) servidor(es) acima mencionado terá autonomia para receber o objeto licitado entregue corretamente, ou para rejeitar quaisquer itens que estejam em desconformidade com a Ordem de Compra.

7.3. A responsabilidade da contratada pela fiel execução do objeto contratado permanece integral, independente da atuação do fiscal designado.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

8.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

8.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

8.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Pedras Grandes;

8.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de Pedras Grandes / SC.

8.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

8.7. A contratada deverá garantir que os veículos utilizados no transporte dos materiais estejam em perfeitas condições de uso, atendendo às normas de trânsito, segurança e transporte vigentes, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados durante o carregamento, transporte e descarga dos materiais.

8.8. Apresentar, quando solicitado, as disponibilidades para atendimento emergencial ou fora do horário comercial, sempre que necessário ao pleno atendimento das demandas do contratante.

8.9. Dispor de seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos materiais ou acidentes durante a operação.

DA CONTRATANTE

8.7. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;





- 8.8. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;
- 8.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 8.10. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;
- 8.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- 9.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;
- 9.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

- 9.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;
- 9.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC, pelo prazo de até 06 (seis) anos e multa de até 30% do valor do item de contratação.

9.3. ensejar o retardamento da execução do certame:

- 9.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;
- 9.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 03 (três) anos;

9.4. não mantiver a proposta:

- 9.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013;
- 9.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 03(três) anos;

9.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- 9.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.
- 9.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.6. cometer fraude de qualquer natureza:

- 9.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;





9.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

9.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

9.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

9.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

9.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

10.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Tubarão, para dirimir questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas abaixo qualificados.

Pedras Grandes, XXX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

Aginaldo Filippi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º xx/2026

Pregão Presencial N.º xx/2026
Validade: 12 (doze) meses

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o Município de Pedras Grandes, inscrito no CNPJ sob nº 82.928.680/0001-72, com sede à Rua José Marcon, nº 311, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. AGNALDO FILIPPI, inscrito no CPF nº 552.312.339-00, RG nº 1790097 doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxx, com sede à xxxx, neste ato representada pelo(a) Sr (a) xxxxxx, RG n.º xxxxxxxx, CPF n xxxxx, cujo (s) preço (s) foi (ram) registrado (s) através do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº xx/2026, processo nº xx/2026, homologado em xx/xx/2026, conforme instrumento de mandato, doravante denominado COMPROMITENTE, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.12. **O presente contrato tem por objeto a** “Registro de preços para aquisição de containers marítimos, tipo Dry Box, destinados a atender às demandas futuras da Administração Municipal, especificações conforme Termo de referência, anexo do edital”;
- 1.13. Os containers deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos mínimos, objetivamente verificáveis, sem prejuízo de especificações adicionais de mesmo padrão de desempenho:
- 1.14. **Estrutura e material:** Estrutura autoportante em chapas de aço corrugado com propriedades de resistência á corrosão atmosférica compatíveis com uso e armazenamento externo continuado; estrutura íntegra, sem furos, perfurações, amassamentos que comprovem a estanqueidade, ou reparos que reduzam a resistência mecânica original; ausência de pontos de oxidação (ferrugem) visíveis na data de entrega.





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

- 1.15. **Dimensões:** As dimensões externas e internas de cada item deverão corresponder aos padrões dimensionais internacionalmente reconhecidos para containers marítimos das séries 20 pés, 40 pés e 40 pés high cube, admitida variação de até 2% (dois por cento) para mais ou menos, em razão de tolerâncias construtivas usuais do setor.
- 1.16. **Piso:** piso resistente de uso administrativo e movimentação de pessoas e materiais, executado em material com propriedades de resistência à umidade e a agentes biológicos (fungos e insetos xilófagos), com espessura mínima de 25 mm (vinte e cinco milímetros).
- 1.17. **Vedação e fechamento:** portas com sistema de vedação que garanta estanqueidade contra água e poeira; sistemas de fechamento por meio de dispositivo de travamento mecânico (tipo alavanca/trinco), com previsão de ponto para aplicação de cadeado pela contratante.
- 1.18. **Acabamento:** revestimento com tratamento anticorrosivo nas faces interna e externa, em sistema de pintura compatível com exposição a intempéries, admitida qualquer cor, a ser definida pela contratante no momento da entrega; Ausência de resíduos de cargas anteriormente transportadas, odores ou substâncias que comprometam a salubridade do ambiente interno para uso administrativo.
- 1.19. **Identificação e rastreabilidade:** Identificação individual de cada unidade mediante placa, etiqueta ou gravação com numeração de série e dados do fabricante ou do responsável técnico pela unidade, admitida a identificação de recondicionamento, quando for o caso.
- 1.20. **Condição de fornecimento:** Serão aceitos containers novos ou usados/recondicionados, padrão equivalente a “classe A”, que atendam a todos os requisitos técnicos mínimos deste item, sendo vedada a exigência de que sejam exclusivamente novos ou exclusivamente de determinado ano de fabricação, salvo justificativa técnica superveniente; caso ofertados como usados/recondicionados, a contratada deverá apresentar, previamente ao recebimento definitivo, laudo técnico de vistoria emitido por profissional habilitado, atestando a conformidade da unidade com os requisitos estabelecidos nos subitens anteriores.
- 1.21. **Da equivalência Técnica:** Onde este Termo de Referência fizer referência a padrões, normas ou soluções técnicas, entende-se admitido o fornecimento de solução “equivalente”, “similar” ou de “qualidade superior”, desde que comprovado o atendimento ao mesmo padrão de desempenho, mediante documentação técnica apresentada pelo licitante, vedada a recusa fundada exclusivamente em divergência de nomenclatura comercial.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são os da tabela abaixo:

xxxxxx

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. **Prazo de entrega:** os containers deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, admitida prorrogação motivada, nos termos da legislação aplicável.
2. **local de entrega:** a entrega ocorrerá na sede da prefeitura municipal de Pedras Grandes/SC, em endereço a ser indicado no instrumento convocatório, correndo por conta da contratada o frete, o descarregamento e o posicionamento das unidades no local apontado pela contratante, mediante uso de equipamento adequado (tipo “Munck” ou similar), sem ônus adicional para a administração.
3. **Recebimento provisório:** no ato da entrega, o objeto será recebido provisoriamente por servidor ou comissão designada, para efeito de verificação da conformidade da quantidade e da integridade aparente das unidades.





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

4. **Recebimento definitivo:** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, o objeto será conferido quanto à conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, sendo o recebimento definitivo formalizado mediante termo circunstanciado, ou recusado motivadamente o item que não atenda aos requisitos estabelecidos, hipótese em que a contratada deverá substituí-lo no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sem custo adicional.
5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de responsabilidade pelos vícios aparentes ou ocultos, nos termos do código de defesa do consumidor e da legislação civil aplicável.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

- 1.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 149/21 e demais legislações pertinentes.
- 2.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 3.O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município.
4. os valores contidos na ata poderão ser reajustados, após 12 meses, o índice para reajuste de preços será o **INPC/IBGE ou IPCA** acumulado no período (o de menor variação), ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento pelos materiais efetivamente fornecidos e aceitos será feito em até **30 (trinta) dias**.
- 1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do Município de Pedras Grandes autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
- 1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.
- 1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Pedras Grandes/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
5. Não haverá pagamento antecipado, tampouco vinculado à totalidade dos quantitativos registrados, sendo devido exclusivamente o valor correspondente às unidades efetivamente fornecidas e aceitas.





Cláusula Sexta – Da Autorização para Aquisição

1. A aquisição do objeto da presente Ata de registro de Preços, será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.

1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto na lei 14.133/21.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:

- 1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
- 1.2. Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;
- 1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 1.4. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 1.5. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:

- 2.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;
- 2.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;
- 2.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Pedras Grandes;
- 2.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de Pedras Grandes / SC.
- 2.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.
- 2.7. A contratada deverá garantir que os veículos utilizados no transporte dos materiais estejam em perfeitas condições de uso, atendendo às normas de trânsito, segurança e transporte vigentes, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados durante o carregamento, transporte e descarga dos materiais.
- 2.8. Apresentar, quando solicitado, as disponibilidades para atendimento emergencial ou fora do horário comercial, sempre que necessário ao pleno atendimento das demandas do contratante.
- 2.9. Dispor de seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos materiais ou acidentes durante a operação.





Cláusula Oitava – Das penalidades e Sanções

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

9.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

9.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

9.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

9.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.3. ensejar o retardamento da execução do certame:

9.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

9.3.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.4. não mantiver a proposta:

9.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013;

9.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.5. comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

9.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

9.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.6. cometer fraude de qualquer natureza:

9.6.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

9.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

9.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

9.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.





9.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4. A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

1.5. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 40 do Decreto Municipal nº 149/2021.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão eletrônico nº. xx/2026, seus anexos e a proposta da Detentora desta ata.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 149/2024, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Segunda – da Fiscalização e gestão do contrato

1. Fica designadas o servidor ocupante do cargo de secretário (a) municipal de Administração e finanças para a fiscalização do contrato, conforme portaria emitida e assinada pela autoridade competente.
2. 7.2. O(s) servidor(es) acima mencionado terá autonomia para receber o objeto licitado entregue corretamente, ou para rejeitar quaisquer itens que estejam em desconformidade com a Ordem de Compra.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Tubarão, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Pedras Grandes/SC, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

Agnaldo Filippi
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Compromitente
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXX





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

